



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

PROJETO DE LEI Nº _____, 2021
(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispondo sobre licenciamento compulsório de patentes durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 71-A à Lei 9279/96, de 14 de maio de 1996, com a seguinte redação:

“71-A – Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e de regulamento do Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende introduzir modificações na Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, com o objetivo de promover a garantia de licenciamento compulsório de medicamento, já que é de conhecimento da sociedade e desta casa que estão sendo fabricadas em solo brasileiro e exterior, a tão almejada vacina contra o “CORONA VÍRUS”, e isso, sem dúvida tem sido motivo de alegria e esperança de toda sociedade.

Contudo, também é PÚBLICO e NOTÓRIO que o processo de produção e vacinação vem acontecendo vagarosamente e incapaz de suprir a demanda que a doença requer. Isso porque, atualmente, a medicação/vacina encontra-se protegida pela Lei nº 9.279/96 a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual, desta forma a medicação só poderá ser comercializada se o responsável pela marca assim permitir. Somente o titular tem o poder de negociação com o mercado, não permitindo que outros façam negociação ou ainda que outros comercializem sem o consentimento da marca.

Essa “burocracia”, tem dado ênfase ao cenário de insegurança vivido pelos brasileiros. Pois, enquanto a vacina é produzida em baixa escala, dadas as restrições em função de monopólios legais e direitos de propriedade intelectual, certo que beira o impossível que a titular da patente produza a medicação na quantidade que se necessita e em tempo recorde, em contrapartida o Vírus vem se propagando numa rapidez assustadora, a exemplo, o Brasil chegou a marca de mais de 4.000 mil mortes em 24 horas. Este cenário atual tem tornado a “corrida” desigual, merecendo a atenção desta colenda casa, de forma a amparar a sociedade brasileira que nos confiou o poder de atuar em cenários como este.

Em atenção ao princípio da supremacia do interesse público, o qual consiste em sobrepor o direito e garantias constitucionais coletivo aos do individual, bem como, a confiança depositada pela sociedade a esta casa, para atuarmos na linha de frente em favor dos anseios de cada cidadão, apresenta-se esta proposta a qual consiste em flexibilizar, para o momento, o direito do titular da patente.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

Esclarece-se que de forma alguma pretende-se fragilizar o direito do titular. Conforme se observa no texto do projeto, esses direitos encontram-se devidamente resguardados. O titular não deixará de obter lucros com o ativo, o que ocorrerá é a queda destes lucros face ao fato de outros laboratórios produzirem o medicamento. Porém, estamos a falar de mais de 4.000 (quatro mil) vidas que vem sendo ceifadas diariamente, não podendo o monopólio comercial amontar-se neste momento.

Este número abrange apenas àqueles que vem a óbito dado ao vírus, não estando incluso aqueles que vem a óbito em decorrência de outras doenças por não poderem ser tratados face a superlotação dos hospitais; nem daqueles que tiram a própria vida por problemas emocionais em razão do isolamento social ou em razão do desemprego; não estamos contabilizando também aqueles que encontram-se desempregados não podendo prover o sustento da família, ou daqueles comerciantes que encontram-se a beira da falência.

Aterrorizante é o cenário brasileiro neste período pandêmica, merecendo medidas políticas eficazes, medidas estas que trarão alívio e certeza à sociedade. E este é o objetivo do presente projeto.

Argumenta-se que a medida proposta já fora acionada em países como Israel, Alemanha, Canadá, países estes que, com o alto índice de vacinação e queda considerável nos números de infectados e mortes, tem conseguido reenquadrar a “normalidade” na sociedade, reativando o ensino escolar, o comércio local, o turismo, chegando à possibilidade de realizar eventos com grande número de pessoas – como é o caso dos jogos de futebol.

Pelas razões explanadas, frise-se o de corresponder ao voto da sociedade e atender ao anseio latente de vida, é que se conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Federal JAQUELINE CASSOL PP/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216126926200>

